



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROCESSO Nº 2873/25**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 111/25**

À Comissão de Justiça e Redação  
Senhor Presidente

Em análise o **veto parcial** de fls., apresentado pelo Prefeito Municipal através do PC. nº 200.11.2025, referente ao Autógrafo nº 96, de 2025 do Projeto de Lei CM nº 111/25, que autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Incentivo à Capacitação dos Guardas Civis Municipais para condução de motocicletas e veículos automotores e dá outras providências.

Segundo nosso Direito Constitucional, o Poder Executivo pode vetar qualquer disposição por inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

Neste sentido, o presente voto encontra amparo legal no Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É de se observar que o plenário desta Casa **poderá rejeitar o referido voto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores**, com fundamento no §4º do artigo supracitado.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação, com as nossas homenagens.

Santo André, 22 de janeiro de 2026.

Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380033003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.